



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

do show artístico do JÚNIOR MARQUES, para animação das festividades da FESTA AGROPECUÁRIA XV EXPO no dia 19 de agosto de 2023.



1. INTRODUÇÃO

O presente estudo consiste em verificar a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, do show artístico do **JÚNIOR MARQUES**, para animação das festividades da **FESTA AGROPECUÁRIA XV EXPO** no dia 19 de agosto de 2023.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:

*Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]*

III- para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2 O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

2.3 No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade,

2.4 Destarte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- i) Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.5 Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26 da mesma lei, que assevera:

Art. 26 As dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II- razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III- justificativa do preço.*

IV- documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

2.6 Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

2.7 Com efeito, além dos requisitos do art. 25, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço (art. 26 da Lei de Licitações), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

3. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

3.1 A Festa Agropecuária XV EXPO constitui uma grande comemoração na cidade de Cumarú do Norte-PA promovendo o bem-estar social e cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nossa cidade e região, objetivando a tradicional festa. Fazendo necessária a presente contratação, que será utilizado nos dias das festividades da festa agropecuária XIV.

3.2 A contribuição da administração passa pela adequação das estruturas municipais, sejam elas viárias ou de urbanismo, como meio de garantir o perfeito entretenimento da população e proteção dos bens públicos.

3.3 Como forma de promover o evento, e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de bandas artísticas de renome nacional e regional como meio de se exercer o fascínio do público aos eventos em questão.

4. VALOR DO EVENTO

4.1 Como é cediço eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

4.2 A banda através de seu representante exclusivo, traz o seu show para o município ao custo de R\$ **80.000,000** (Oitenta mil reais), com o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto.

5. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Função	Responsável
Secretaria/ Municipal de Administração e Recursos Humanos.	Secretário Municipal	Cherlis Regino Silva Neto

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1 O objeto deste procedimento é:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA do **JÚNIOR MARQUES**, para animação das festividades da **FESTA AGROPECUÁRIA XV EXPO 2023** no Município de Cumarú do Norte no dia 19 de agosto de 2023.

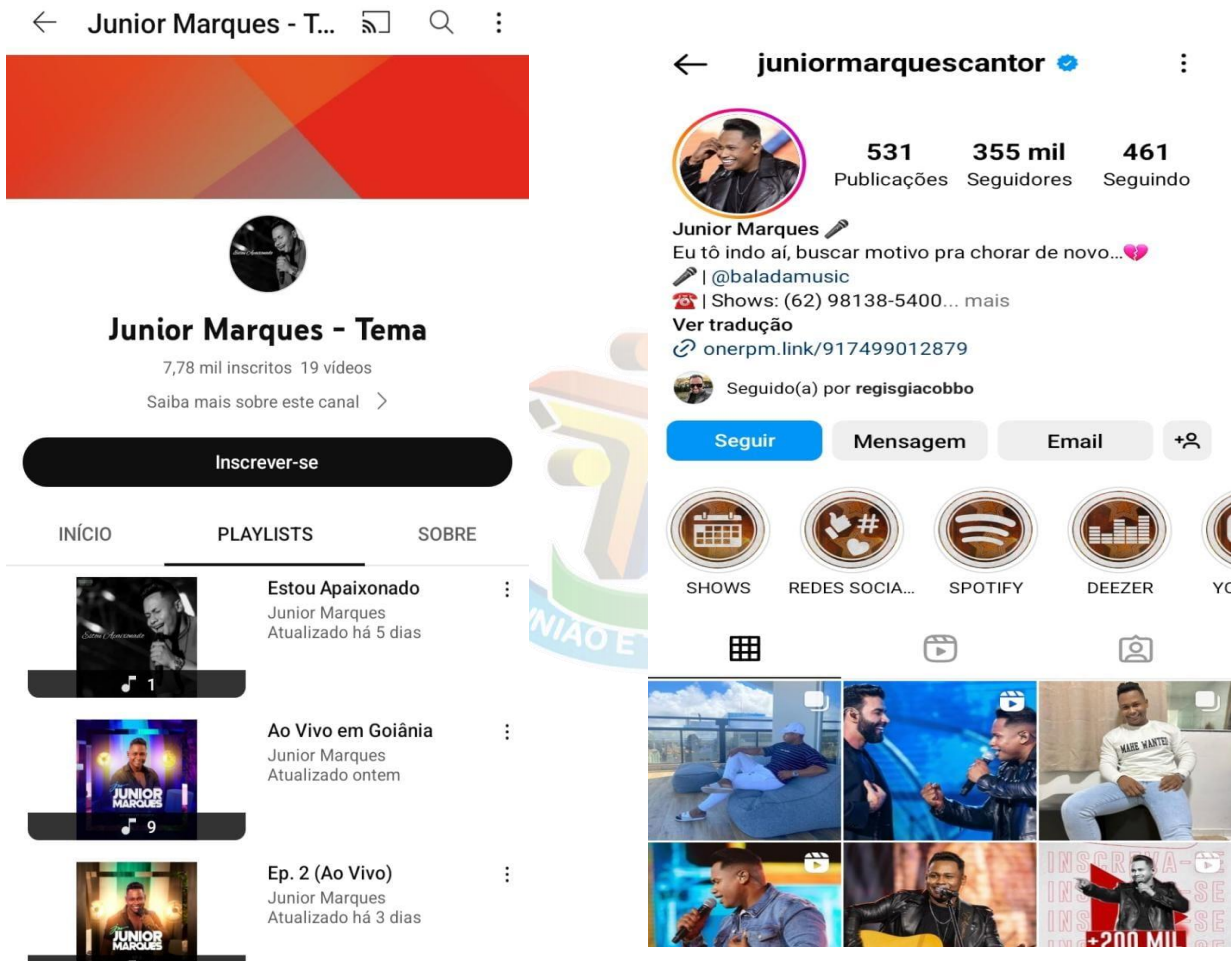
6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na Certidão emitida pelo Setor de Contabilidade.

7. PRAZO DA PROPOSTA

7.1 O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.

8. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA MÍDIA E/OU MEIOS ARTÍSTICOS



The image shows two screenshots of social media profiles. The left screenshot shows the YouTube channel 'Junior Marques - Tema' with 7,78 mil inscritos and 19 vídeos. The right screenshot shows the Instagram profile 'juniormarquescantor' with 531 publicações, 355 mil seguidores, and 461 seguindo. The profile bio includes '@baladamusic' and a phone number for shows. Below the bio are icons for social media links like Shows, Redes Sociais, Spotify, and Deezer.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado de forma parcelada sendo 50% do valor do contrato será realizado no ato da assinatura do mesmo R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) e o restante será pago após a confirmação do show, e a partir da apresentação formal das notas fiscais/ faturas ou recibos devidamente atestados e aferidos pelo setor competente e em conformidade com as condições e das ordens de serviço emitidas.



10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da LICITAÇÃO e da CONTRATAÇÃO e aquela prevista no Edital e Contrato.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte-PA.

Cumaru do Norte (PA), 03 de julho de 2023.



Elaborado:

Cherlis Regino Silva Neto
Secretário de Administração
Decreto nº 005/2021

Autorizado:

Celio Marcos Cordeiro
Prefeito